



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**AUTORIDADE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO :  
DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 8/2022 de 12 de dezembro**

Nomeação do Conselho de Administração do Fundo Especial de Desenvolvimento.....1

### DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 8/2022

de 12 de dezembro

#### NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO

O Fundo Especial de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 14 de Janeiro, é um instituto público de fomento, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, o qual tem como finalidade *atender a projeto estratégicos plurianuais de carácter social e económico nas Zonas Especiais de Economia Social de Mercado*, onde se inclui a Região de Oé-Cusse Ambeno, de forma *eficiente, segura e transparente*.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 14 de Janeiro, cabe à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse a Administração do Fundo Especial de Desenvolvimento, a qual deverá constituir e nomear um Conselho de Administração, figura de representação da Autoridade, responsável pelas operações de administração e gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento.

O Conselho de Administração será composto por delegados a nomear pela Autoridade, de entre os quais se incluem o Presidente da Autoridade, que o preside, o Secretário regional das finanças e o Secretário regional das Infraestruturas, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, artigo 13.º/3 e 4 do Decreto-Lei n.º 16/2021 de 15

de Setembro e artigos 22.º e 26.º/2 do Decreto-Lei n.º 30/2020 de 29 de Julho Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.

A constituição do Conselho de Administração impõe-se necessária à boa prossecução das finalidades previstas para o Fundo Especial de Desenvolvimento.

Os membros que constituem o Conselho de Administração ora nomeados demonstram possuir capacidades e competências ao exercício das funções que se propõem exercer.

Assim, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º, n.º 1, alínea o) do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, delibera o seguinte:

1. É nomeado o Conselho de Administração do Fundo Especial de Desenvolvimento, em diante abreviadamente designado por Conselho de Administração.
2. Incumbe ao Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 14 de Janeiro, as operações de administração e gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, designadamente:
  - a) Assegurar a implementação da política e estratégia de financiamento de projectos aprovados pela Autoridade, bem como adoptar os programas de financiamento para a sua execução;
  - b) Estabelecer os critérios de aprovação de projectos a aprovar os projectos para financiamento pelo Fundo, bem como a respectiva estimativa de custos;
  - c) Aprovar as opções de financiamento de cada projecto;
  - d) Coordenar a preparação da proposta de orçamento anual do Fundo e aprová-la para submissão à Autoridade, a fim de que inscreva na proposta do orçamento anual regional a ser submetida ao Parlamento Nacional, no quadro da aprovação do Orçamento Geral do Estado;
  - e) Aprovar os planos e relatórios de actividades e de gestão e contas anuais do Fundo;

- f) Autorizar os pagamentos a serem processados através do Fundo;
- g) Assegurar a monitorização e fiscalização da execução dos financiamentos a projectos aprovados pelo Fundo e dos contratos de financiamento celebrados, aprovando os relatórios de execução por projecto e contrato;
- h) Aprovar a organização dos serviços internos do Fundo;
- i) Propor a abertura de delegações do Fundo, a nível nacional e internacional.
3. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes elementos:
- a) Arsénio Paixão Bano, na qualidade de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- b) Elisa Maria Maniquin, na qualidade de Secretário Regional das Finanças;
- c) Rui Miguel da Silva Pinto, delegado de Gabinete Presidente Autoridade;
- d) Candido dos Reis Amaral, delegado de Direcção Regional das Infraestruturas - Gabinete Presidente Autoridade;
- e) Heminio Talu'e, delegado de Secretária Regional para a Educação e Solidariedade Social;
- f) Amavel A. D. B. M. Corbafo, delegado de Secretária Regional para as Finanças;
- g) Celestino Casanube, delegado de Secretária Regional para Assuntos de Terras e Propriedade;
- h) Miguel Buçan, delegado de Secretária Regional para a Administração;
- i) Sirilio dos Remedios Baba, delegado de Secretária Regional para a Agricultura;
- j) Domingos Sasi, delegado de Secretária Regional para a Saúde;
- k) Domingas Sufa, delegada de Secretária Regional para o Comércio e Indústria.
4. O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.
5. O Conselho de Administração reúne sempre que para o efeito seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.
6. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas.
7. O presente despacho produz efeitos desde o dia da sua assinatura.
- Publique-se.
- Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 12 de dezembro de 2022
- O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno,
- 
- Arsénio Paixão Bano**